



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 4535/2021**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A  
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO  
COM ENTIDADE REPRESENTATIVA NO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, com a entidade denominada "**INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO**", sociedade civil de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº. 36.033.918/0001-84, sediada a Rua Felício Bittar, Nº. 22, Bairro Lagoa Funda, nesta cidade.

**Parágrafo Único.** O Termo de Fomento autorizado será para atender exclusivamente como cooperação financeira, tipificada como contribuição social, alusiva a despesa de custeio de pessoal e seus encargos para 2021.

**Art. 2º** - O Termo de Fomento estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 145.744,64 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), dentro de rubricas da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Recursos Humanos – **SEMAD**.

**Parágrafo Único** - A transferência do numerário estabelecida pelo **caput** do artigo anterior, será em parcela única, durante o exercício financeiro de 2021.

**Art. 3º** - A prestação de contas dos recursos recebidos pela Entidade Conveniente deverá ser apresentada à Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**.

**Parágrafo Único** - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas de forma consolidada, até 30 (trinta) dias, após o encerramento do Termo de Fomento, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal e será constituída dos documentos abaixo:

- I – Relatório de Execução Físico-Financeira;
- II – Relação de Pagamentos;
- III – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pela concedente, ou Documento de Arrecadação Municipal - **DAM**, quando recolhido ao Tesouro Municipal;

V – Relatório de cumprimento do objeto;

VI – Outros documentos que se fizerem necessários.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 145.744,64 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarente e quatro reais e sessenta e quatro centavos), no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

**12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

12.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0002.2.007 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$ 145.744,64

Vínculo – 1.001.0000.0000 – Rec. Ordinários

**Total do (s) Crédito (s) R\$ 145.744,64**

**Art. 5º** - O recurso de que trata o Art. 4º, decorre da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**35.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

35.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0058.1.013 – Subvenções Sociais a Diversas Entidades

378 - 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$ 145.744,64

Vínculo – 1.211.0000.0000 – Receita de Impostos e Tansf. Impostos

**Total do (s) Débito (s) R\$ 145.744,64**

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Nº. 4517, de 08 de março de 2021.

Guarapari – (ES). 02 de junho de 2021.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*